



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.0416.01/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250324/0003-66

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES, INCLUINDO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE LICITAÇÃO, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE ONLINE, SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL E SISTEMA DE VEÍCULOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	12.0	Mês	5.500,00	66.000,00
O Sistema de Contabilidade deverá adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e permitir a personalização de eventos contábeis utilizando contas do PCASP. O sistema deverá oferecer estrutura de controle para execução automática de eventos contábeis, permitindo a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), com integração entre o PPA e a LOA. Deverá permitir o controle da execução orçamentária, incluindo receitas orçamentárias e extras, empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e extra, bancos, convênios, contratos, licitações e alterações orçamentárias. Além disso, deverá realizar o controle orçamentário e financeiro através do uso e controle das fontes de recursos, possibilitar o controle de uso do sistema com a gestão de unidades orçamentárias por usuários e permitir o preenchimento de cheques, cópias de cheques, recibos e notas fiscais. O sistema deverá permitir os pagamentos de credores por meio de lotes bancários, conciliação bancária automática de cheques e lançamentos decorrentes de pagamentos gerados por meio de lotes bancários, e a elaboração dos relatórios mensais para o Tribunal de Contas do Estado (TCE). Deverá também permitir a elaboração de relatórios gerenciais para a Educação (SIOPE), FUNDEB, Saúde (SIOPS), e a elaboração dos relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2001 (LRF), com publicação automática no site da prefeitura. O sistema deverá possibilitar a elaboração da planilha SICONFI RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a planilha SICONFI RGF - Relatório de Gestão Fiscal, a publicação diária automática dos dados contábeis em site contratado pela prefeitura, atendendo à Lei 131 (Lei de Transparência Pública), e a elaboração dos relatórios da Lei 9.755 - Contas Públicas. Também deverá permitir a divulgação automática dos relatórios da LRF na internet e a elaboração do Balanço Anual conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), além da planilha SICONFI DCA-Balanço Anual, o MANAD, e a DIRF. O sistema deverá permitir a consolidação de dados para unidades gestoras que utilizam bancos de dados independentes, funcionar em rede local e via internet por meio dos serviços de conexão remota, bem como em Rede Virtual Privada via internet. Além disso, deverá permitir a elaboração de relatórios e gráficos gerenciais a partir de recursos de Business Intelligence (B.I) e o relacionamento automático com extrato bancário no padrão OFX. O sistema também deverá possuir um módulo dinâmico que permita integração via API com sistemas de gestão administrativa, contemplando solicitações de despesa, autorizações de solicitações de despesa, autorizações de licitações, licitações, autorizações de contratos, contratos, autorizações de empenhos, empenhos, autorizações de liquidações, liquidações, autorizações de pagamentos e pagamentos. Quando integrado a um sistema de gestão administrativa, o sistema contábil deverá registrar na linha do tempo do processo administrativo cada operação registrada, destacando o dia, hora, setor, operador e o status atribuído à operação. O sistema deverá também permitir integração via API com os sistemas de compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e merenda escolar. Além disso, deverá permitir backup de forma manual ou automática e possuir um módulo de segurança com controle de nível de acesso por usuário, com personalização individual ou por perfil de acesso.					
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE LICITAÇÃO.	12.0	Mês	1.613,33	19.359,96
O Sistema de Licitação deverá atender ao Sistema de Informações Municipais (SIM), com a geração de arquivos digitais conforme as especificações técnicas contidas no manual mantido e divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). O sistema deverá permitir o cadastro de fornecedores, itens (produtos e serviços), textos padrões e comissões de licitação. Também deverá possibilitar a criação ilimitada de modelos de relatórios e adotar os modelos já utilizados pelo município e/ou assessoria. O controle das licitações será feito por meio de banco de dados, evitando o manuseio de arquivos e pastas. O sistema deverá criticar as dotações utilizadas, compatibilizando-as com o Sistema de Informações Municipais (SIM) e utilizar o conceito de macro-substituição de dados, evitando a necessidade de revisão de texto para substituição de conteúdo. Ele deverá registrar solicitações, incluindo informações como secretaria, itens, quantidades e dotações orçamentárias, e registrar a cotação de preços com a elaboração de projetos básicos e relatórios de valores médios. O sistema também deverá gerar e processar					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

planilhas eletrônicas para fornecimento de propostas de preços, com a finalidade de elaboração de coleta e projeto básico. Além disso, o sistema deverá oferecer um módulo de autorização permitindo total controle das fases do processo e possibilitar o julgamento global por lote e por item. Ele deverá possuir todas as ferramentas de controle para a realização das modalidades de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O usuário poderá decidir em caso de empate nas propostas de preços. O sistema deverá emitir todos os relatórios (anexos) adotados pela comissão, permitir a emissão de relatórios segundo os modelos padronizados e possibilitar a edição e arquivamento dos relatórios apresentados na tela. O sistema também deverá oferecer integração com os sistemas de contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e merenda escolar, e permitir a realização de contratação direta. Além disso, deverá permitir backup de forma manual ou automática e possuir um módulo de segurança com controle de nível de acesso por usuário, com personalização individual ou por perfil de acesso.						
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	12.0	Mês	1.113,33	13.359,96	
O sistema de publicação em Portal de Transparência Pública deverá atender ao Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e ao Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O sistema deverá oferecer integração com os Sistemas de Contabilidade e Licitação, permitindo que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal. Deverá garantir a disponibilidade permanente de consulta aos dados publicados via web para o cidadão comum e oferecer opções de relatórios ao internauta. Além disso, o sistema deverá assegurar a segurança dos dados publicados e disponibilizar uma API para integração com aplicativos externos.						
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.	12.0	Mês	2.750,00	33.000,00	
O Sistema de Folha de Pagamento deverá oferecer integração de todas as etapas do e-Social, atendendo a todas as obrigações acessórias e a emissão de relatórios comparativos. O sistema deverá permitir a elaboração do arquivo mensal de servidores para o Sistema de Informações Municipais (S.I.M) do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Também deverá possibilitar o cadastro dos servidores municipais com o uso de imagens digitais, integrado com o sistema e-Social. O sistema deverá permitir o cálculo das folhas de pagamento, incluindo a mensal, adiantamento de 13º, folha de 13º salário (parcela final) e o cálculo de folhas especiais (abonos, diferenças, individuais, grupos de servidores). Deverá ser possível realizar o comparativo de folhas de pagamento de competências diferentes e a elaboração automática do abono FUNDEB (média anual, salário atual). O sistema deverá permitir a emissão de guias de pagamento, como GEFIP e RAIS, e a elaboração de relatórios especiais para controle da previdência municipal, acompanhamento do plano de cargos e carreiras, ou relatórios elaborados pelo próprio usuário. O sistema deverá possuir um módulo especial de controle do setor de pessoal, incluindo pedidos e atendimentos dos servidores, e permitir integração com sistemas de controle de ponto digital, com leitura e lançamentos automáticos. O sistema também deverá permitir a geração de arquivos bancários digitais com informações financeiras para pagamento da folha, contemplando bancos públicos e privados. Deverá permitir a consignação com as redes bancárias e o controle do percentual permitido pelo município. O sistema deverá oferecer um módulo especial de acompanhamento do histórico funcional, incluindo férias, licenças, suspensões e eventos criados pelo usuário. Deverá permitir o registro de todas as alterações realizadas com o servidor, como função, cargo, nível salarial, distrito, secretaria, setor, carga horária, entre outros. Além disso, deverá permitir o envio dos prestadores de serviço integrados pelo e-Social. O sistema deverá possuir um módulo de Business Intelligence (BI), permitindo a exploração do banco de dados na elaboração de consultas dinâmicas, geração de relatórios, gráficos e exportação de dados para diversos formatos, como CSV, Excel e outros. O sistema também deverá permitir integração com o Sistema de Recursos Humanos por meio de API e permitir backup de forma manual ou automática. Por fim, o sistema deverá possuir um módulo de segurança com controle de nível de acesso por usuário, com personalização individual ou por perfil de acesso.						
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRACHEQUE NA INTERNET.	12.0	Mês	1.353,33	16.239,96	
O sistema de publicação de contracheque na internet deverá permitir a transmissão de dados da ficha financeira dos servidores municipais para um servidor de internet, possibilitando consulta on-line por meio do Portal do Servidor e aplicativo para dispositivos móveis. O sistema deverá permitir a consulta do contracheque a partir da internet, por meio do Portal do Servidor e aplicativo para dispositivos móveis, bem como a impressão do contracheque a partir desses meios. Também deverá possibilitar a consulta do histórico financeiro e a impressão da ficha financeira via internet, através do Portal do Servidor e aplicativo para dispositivos móveis. O sistema deverá permitir a publicação para consulta pública ampla e irrestrita dos contracheques, sempre que desejado, e o encaminhamento do contracheque por e-mail aos servidores. Além disso, o sistema deverá permitir a atualização dos dados cadastrais dos servidores, como e-mail, endereço, entre outros. Por fim, deverá permitir, via internet, a consulta e impressão do comprovante de rendimentos para utilização na declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.						
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL.	12.0	Mês	1.751,67	21.020,04	
O Sistema de Controle Patrimonial deverá permitir o cadastro de bens patrimoniais móveis, bens patrimoniais imóveis e bens relacionáveis. O sistema também deverá possibilitar o cadastro da estrutura administrativa municipal no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo o cadastro de secretarias, setores, fornecedores e localização física dos bens. O sistema deverá gerar o controle de transferência de bens entre as unidades administrativas e permitir o controle de reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais, conforme as novas normas contábeis aplicadas ao setor público, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Além disso, o sistema deverá permitir a emissão de tombamento de bens patrimoniais, o inventário, o termo de responsabilidade por bens lotados, a emissão de bens relacionados e bens patrimoniais, além da emissão de termos de transferência e etiquetas com número de tombamento patrimonial. O sistema deverá oferecer integração com os sistemas de contabilidade, compras, licitação e merenda escolar, e permitir a auditoria das informações dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial com as informações cadastradas no Tribunal de Contas do Estado (TCE). O sistema deverá também possuir um módulo de segurança com controle de nível de acesso por usuário, com personalização individual ou por perfil de acesso.						
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	12.0	Mês	1.290,00	15.480,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB.					
O Sistema de Almojarifado Web deverá oferecer o controle de estoque por unidade executora, programa de governo e fonte de recurso, além de possibilitar o controle de requisições digitais para todas as unidades de consumo do município. O sistema deverá gerar o demonstrativo de consumo por unidade executora, programa de governo e fonte de recurso, permitindo o controle de usuários por unidade gestora e a geração da posição de estoque com a demonstração de disponibilidade física e financeira. Também deverá gerar o demonstrativo de saldo patrimonial com a demonstração por conta PCASP para destinação contábil, além de permitir o demonstrativo evolutivo de consumo por produto e unidade administrativa. O sistema deverá possibilitar o cadastro da estrutura administrativa municipal, o cadastro de unidades executoras e setores (unidades de consumo), bem como o cadastro de fornecedores, grupos de produtos, produtos, metas de consumo e controle de validade dos itens. O sistema deverá permitir o lançamento de entradas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de entrada, bem como o lançamento de saídas com a caracterização de diversos tipos de saída. As requisições eletrônicas deverão ser integradas ao sistema para o lançamento de entradas e saídas de almoxarifado, com a possibilidade de uma requisição ser atendida por um ou mais lançamentos de saída. Além disso, o sistema deverá permitir a emissão de guias de solicitação (requisição eletrônica), guias de entrega e a transferência de saldos de estoque entre unidades executoras, programas e fontes de recursos, individualmente por item ou em bloco para todos os itens com saldos disponíveis. O sistema também deverá permitir a emissão da nota de transferência de itens de almoxarifado, extrato da movimentação de itens, entradas e saídas de almoxarifado de um período e relatório das requisições com pendência de atendimento (total ou parcial). O sistema deverá permitir a emissão de todos os relatórios com seleção de unidade gestora contábil, unidade orçamentária, unidade executora, programa de governo e fonte de recurso, individual ou consolidado. Também deverá possuir módulo de segurança com controle de nível de acesso por usuário, com personalização individual ou por perfil de acesso, além de oferecer integração com os sistemas de contabilidade, licitação, compras, patrimônio e merenda escolar.					
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS WEB.	12.0	Mês	2.120,00	25.440,00
O Sistema de Controle de Veículos Web deverá permitir o uso em ambiente de nuvem, com acesso por dispositivos móveis, controlando o acesso por meio de e-mail e senha privativa. O sistema deve oferecer funcionalidades como a recuperação e alteração de senha, cadastro de unidades orçamentárias, programas de governo, contratos e aditivos, veículos, tipos de veículos, marcas, linhas, modelos, cores, proprietários, motoristas, grupo de produtos e serviços, fornecedores de combustíveis, peças e serviços. Deve também permitir a associação do veículo à unidade orçamentária por vigência, controlar o abastecimento por veículo a partir de saldos contratuais ou despesas avulsas, e permitir que o veículo seja abastecido com diferentes combustíveis, conforme a especificação técnica do fabricante. Além disso, o sistema deverá controlar contratos de abastecimento e manutenção de veículos, registrar e controlar viagens por veículos, e gerar relatórios gerenciais das viagens realizadas. Também será necessário realizar o controle de manutenção de veículos (peças e serviços), a partir de saldos contratuais ou despesas avulsas, gerar relatórios de acompanhamento de manutenção, e criticar o abastecimento de combustíveis com base em metas definidas. O sistema deverá gerar demonstrativos de gastos com combustíveis, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), relatórios de média de consumo por veículo, relatórios analíticos de abastecimento, e outros relatórios detalhados de abastecimento por dotação e por departamento, além de históricos de manutenção e extrato de contratos. O sistema deverá controlar o estoque de produtos de manutenção dos veículos, incluindo a definição de estoques mínimo e máximo, e gerar relatórios de movimentação das peças de reposição e posição de estoque. Também deve permitir o gerenciamento de multas e a geração de relatórios e painéis com gráficos gerenciais (dashboard). Será necessário que o sistema esteja integrado ao Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com funcionalidades como o cadastro de veículos, contratos, veículos locados, veículos cedidos por terceiros e a geração de arquivos digitais para envio ao TCE, como arquivos de veículos municipais, controle de abastecimento, controle de manutenção e outros arquivos digitais exigidos pelo SIM. O sistema deverá gerar relatórios de críticas do SIM para análise de erros, controlar o bloqueio de edição de dados após a geração do SIM, e oferecer consulta ao histórico de dados gerados. Também deverá disponibilizar uma API para leitura automática dos arquivos digitais do SIM pelo setor contábil. O sistema também deverá se integrar com sistemas de gestão de cartão de combustíveis, com funcionalidades para criticar e importar dados fornecidos. Por fim, o sistema deverá possuir um módulo de segurança com controle de nível de acesso por usuário, com personalização individual ou por perfil de acesso.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.04.122.0100.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

TURURU/(CE), 11 de abril de 2025